

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0005449-70.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro** 

Requerente: Ivone Pinheiro Dantas

Requerido: Mapfre Seguros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Pedro Rebello Giannini

Vistos.

Quando da prolação da sentença de fls. 281/292, de fato constou que em havendo a liquidação do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos e deveres inerentes ao bem, devendo então a autora proceder à entrega da documentação do veículo, devidamente assinada, com o respectivo comprovante de quitação da dívida. Assim, sob esse aspecto, assiste razão à embargante de fls. 337/341.

Deste modo, dou provimento aos embargos declaratórios para que a autora entregue os salvados, com a quitação das dívidas pendentes, ou caso assim não mais seja possível, que do valor a ser levantado por ela haja o respectivo desconto, para que se evite enriquecimento sem causa por parte da autora.

Sem prejuízo, anoto que a autora, as fls. 335, sustenta já ter entregue os salvados à seguradora. Assim, caso a seguradora confirme tal informação, ainda que tacitamente, sem se manifestar sob tal petição, nenhum desconto haverá em relação aos valores a serem levantados pela autora.

Assim, fica facultada a manifestação da embargante em relação a manifestação de fls. 335, com as advertências acima.

Intime-se e Cumpra-se.

São Carlos, 18 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA